



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

**CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodo.sul.org**

CONTRATO Nº 059/2021 Dispensa de Licitação nº 022/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 222, em São Pedro do Sul - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 87.489.910/0001-68 neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. **Ziania Maria Bolzan**, brasileira, viúva, professora, residente e domiciliada a Rua Floriano Peixoto, nesta cidade, portadora do R.G. nº 4009962558 e do CPF nº 260.895.990-34, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: DARI DELONGUI – ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob nº. 92.735.620/0001-97 com sede na Rua Marques do Erval, nº 390, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Santa Maria (RS), CEP: 97060-430, neste ato representada por seu proprietário, **Dari Delongui**, brasileiro, casado, técnico de radiodifusão, portador do RG sob nº 80330773256 e CPF sob nº 161.740.620-15, residente e domiciliado a Rua Marques do Herval, nº 390, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, na cidade de Santa Maria/RS, doravante denominada **CONTRATADA**.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, consoante solicitação nº 1770/2021, sob o protocolo nº 3370/2021, proveniente da Secretaria Municipal da Administração, nos termos do Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente, em conformidade com a Dispensa de Licitação nº 022/2021 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO:

1.1 – Contratação da empresa acima qualificada para realizar serviço de assistência técnica, manutenção e substituição de equipamentos da Rádio Municipal São-Pedrense de acordo com a Resolução da ANATEL nº 116, de 25 de março de 1999, abrangendo todos os equipamentos de estúdio e transmissão.

1.2 – A execução do objeto se dará mediante a realização de visita técnica para manutenção preventiva dos equipamentos mediante solicitação da CONTRATADA, e com o atendimento de chamadas de caráter emergencial em até de 24h (vinte e quatro horas) após a chamada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1 – O presente Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

**CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

3.1 - Pela prestação dos serviços, o valor da contratação é **de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)** por atendimento, quando solicitado pela contratada, sendo previsto um total de até 12 atendimentos no ano, totalizando o montante estimado anual de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento dar-se-á da seguinte forma:

I - A **CONTRATADA** deverá expedir Nota Fiscal (NF), em nome do Município de São Pedro do Sul, constando os serviços prestados no período, com a identificação desse contrato e do número do empenho.

II - Após a avaliação dos serviços prestados ou aceite dos serviços prestados, constatado o atendimento de todas as cláusulas contratuais por parte do responsável pela fiscalização do contrato que dará o aceite na NF, encaminhando-a ao Setor de Almoxarifado para lançamento da liquidação da NF, o qual remeterá, imediatamente, à Secretaria Municipal da Fazenda que efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Nota Fiscal, após análise da documentação pelo Setor de Contabilidade.

4.1.1 – Caso o serviço não seja prestado de acordo com as disposições definidas neste instrumento, apresentando alguma incorreção/irregularidade, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

4.1.2 – Os pagamentos efetuados pelo **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas ou implicará em sua aceitação.

4.1.3 – O pagamento será efetuado em nome da **CONTRATADA**, na **Conta Corrente 35853511.0-7, Agência 0351, no Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL.**

4.1.4 – No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços.

4.1.5 – O atraso na entrega da nota fiscal/fatura acarretará o adiamento do prazo de pagamento da mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso, qualquer acréscimo de valores a título de encargos de mora.

4.1.6 – Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela **CONTRATADA** e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

**CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org**

4.1.7 – O **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de suspender o pagamento se os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

4.1.8 – O Município, **conforme o caso** reterá a importância correspondente a 11% (onze por cento) do valor total bruto (ou com as deduções da base de cálculo previstas na Lei) da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, que será recolhido ao INSS em nome da empresa, conforme dispõe a legislação pertinente a matéria, **se for o caso**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1 – As despesas decorrentes deste Contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 03- Secretaria Municipal da Administração.

Unidade 01 – Secretaria Municipal da Administração.

Projeto Atividade: 2032 – Manutenção da Rádio Municipal

Elemento: 33.90.39.05 - Outros serv. de terc. – P. J. Serviços Técnicos Profissionais

Cód. Dotação: 51 **Recurso:** 1 – Livre

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

6.1 – Dos Direitos:

6.1.1 – Constitui direito de o **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avencadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convençados.

6.1.2 – A **CONTRATANTE** fornecerá todo o material técnico necessário para a realização dos trabalhos a serem executados na manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos da **Rádio Municipal**.

6.1.3 – A manutenção mecânica e estrutural da torre de transmissão, seu desabamento por corrosão ou fenômenos atmosféricos, **NÃO** é de responsabilidade da **CONTRATADA**.

6.1.4 – Constitui direito da **CONTRATADA** adiar ou suspender a execução do serviço sempre que as condições climáticas exponham o profissional técnico a risco.

6.2 – Das Obrigações:

6.2.1 – Do **CONTRATANTE**:

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada na execução do serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

**CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org**

- c) Realizar as chamadas emergenciais sempre que necessário;
- d) Dar à **CONTRATADA** as demais condições necessárias à execução regular do Contrato.

6.2.2– Da CONTRATADA:

- a) Prestar o serviço na forma ajustada;
- b) Manter o serviço sempre à disposição do **CONTRATANTE**;
- c) Tratar com cortesia os agentes de fiscalização do **CONTRATANTE**;
- d) Cumprir, dentro dos devidos prazos, todas as obrigações fiscais, previdenciárias e comerciais a que estiver obrigada em virtude dos serviços ora contratados, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados e que em nenhuma hipótese ensejarão vínculo de qualquer espécie, em especial de natureza trabalhista, com o **CONTRATANTE**;
- e) Dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente as reclamações que lhe forem apresentadas;
- f) Dar todo o apoio técnico necessário ao perfeito cumprimento do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

7.1 - O CONTRATANTE efetuará a fiscalização a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao **CONTRATANTE** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento da contratação.

7.1.1 - A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar o fornecimento do objeto contratado.

7.1.2 – A fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA ficará a cargo do **CONTRATANTE**, por meio da Direção da Rádio Municipal São-Pedrense, representada pela sua Diretora Sr^a. **Lisiane Maria da Silva**, e/ou pessoa por ela formalmente designada, ficando desde já assegurado direito de:

7.1.2.1 - Determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

7.1.2.2 - Rejeitar e impugnar todo e qualquer serviço de má qualidade ou em desacordo com as normas regulamentadoras e neste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

**CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org**

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL:

8.1 – O **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato, independentemente da conclusão do prazo, nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;
- b) Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste Contrato;
- c) Falta grave a juízo do **CONTRATANTE**, devidamente comprovada, depois de garantido o contraditório e a ampla defesa;
- d) rescisão, em conformidade com o Artigo 78 e parágrafos, da Lei nº 8.666/93;

8.2 - A inexecução total ou parcial do presente instrumento enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos do **CONTRATANTE**, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1 – A **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) **ADVERTÊNCIA**: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.
- b) **MULTA**: no caso de atraso ou negligência na execução do objeto contratado, será aplicada multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total a ser pago.
- c) Caso a **CONTRATADA** persista descumprindo as obrigações assumidas será rescindido o contrato de pleno direito, na forma prevista na Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.
- d) Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1 – Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei Federal nº. 8.666/93, e alterações posteriores, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

10.2 – A empresa **CONTRATADA** ficará exonerada das obrigações ou isenta das penalidades contratuais sempre que seja impedida de atendê-las pela ocorrência de fatos caracterizados como caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

**CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodozul.org**

10.3 – Todas as comunicações relativas ao presente Contrato deverão ser formuladas por escrito e entregues no Protocolo-Geral da Prefeitura, em horário de expediente, mediante contra recibo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1 – Fica eleito o Foro desta Comarca de São Pedro do Sul (RS) para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente instrumento.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

São Pedro do Sul, 14 de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL
Ziania Maria Bolzan
CONTRATANTE

DARI DELONGUI – ME
Representante – Dari Delongui
CONTRATADA

Testemunhas:

Mariana Krauspenhar
CPF nº: 023.646.940-19

Lucas Serdotti
CPF nº: 020.437.720-07

Visto da Procuradoria Municipal: